



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02706/2022
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Adriane Cristine Barbosa e Silva Simões Cleiton Anderson Profilio dos Santos Daiana Almeida de Brito Gustavo Rodrigues Boscato de Almeida Jean Max Passos Braga Joao Batista Alves de Jesus Rudmeire Maria Ferreira da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Secretário Geral em Substituição Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – Secretário de Gestão de Pessoas Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/2021/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-36 ID1301929)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-36 ID1301929)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	n. 01/2021/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1301929)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1301929)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 100-102 ID1301929)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

- I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:
- d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Adriane Cristine Barbosa e Silva Simoes – CPF nº 748.916.502-49	Analista Judiciário – Médico do Trabalho – 1º	√ pág. 91 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 71-72 ID1301929	√ pág. 73 ID1301929
Cleiton Anderson Profilio dos Santos – CPF nº 040.588.271-81	Analista Judiciária – Analista de sistemas – 15º	√ pág. 90 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 61-62 ID1301929	√ pág. 63 ID1301929
Daiana Almeida de Brito – CPF nº 000.495.152-25	Técnico Judiciário - 65º	√ pág. 89 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 58-59 ID1301929	√ pág. 60 ID1301929
Gustavo Rodrigues Boscato de Almeida – CPF nº 951.760.472-68	Técnico Judiciário – 258º	√ pág. 94 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 83-84 ID1301929	√ pág. 85 ID1301929
Jean Max Passos Braga – CPF nº 654.344.802-44	Analista Judiciária – Analista de Sistemas – 23º	√ pág. 92 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 76-77 ID1301929	√ pág. 78-79 ID1301929
Joao Batista Alves de Jesus – CPF nº 897.195.812-04	Analista Judiciária – Assistente Social – 16º	√ pág. 95 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 86-87 ID1301929	√ pág. 88 ID1301929
Rudmeire Maria Ferreira da Silva – CPF nº 631.728.522-53	Analista Judiciário – Economista – 4º	√ pág. 93 ID1301929	η	√ pág. 53-57 ID1301929	√ pág. 80-81 ID1301929	√ pág. 82 ID1301929

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4